

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 4-2025-11CD

I. Repartição interessada		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
II. Objeto		
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – COMPONENTE CIRURGIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA E MACRORREGIÃO CENTRO-LESTE DA BAHIA, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
III. Local, site, data, horário (Brasília-DF) e prazos para o credenciamento ON LINE:		
Edital disponível no site: https://www.feiradesantana.ba.gov.br		
Site para acesso: https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#!/home		
Horário:	A partir das 8:30h	
Período para credenciamento ON LINE:	De 10 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026.	
Prazo para impugnação e pedido de esclarecimento:	Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento.	
Prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento:	Até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data do início credenciamento.	
Prazo para recursos:	03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados.	
Prazo para análise dos recursos:	03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados.	
IV. Unidade Gestora:	V. Projeto/Atividade:	VI. Elemento de despesa:
1111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	10.302.025.2056	3.3.90.39.00 / 3.3.90.34.00 Fonte: 16000000
VII. Responsável sobre este edital:		
Agente de Contratação	Sr(a) Alex Borges Roque, designado na forma do Decreto Municipal nº 14.138 de 03 de outubro de 2025.	
VIII. Horário de atendimento	IX. Telefone para contato	X. E-mail do Agente de Contratação
08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30	(75) 3617-0682 /0683	alexborges.dgcc@pmfs.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, torna público por meio da Secretaria Municipal de Saúde e dá ciência aos interessados que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para realização de cirurgias ambulatoriais especializadas do programa Agora tem Especialistas – Componente cirurgias, para atendimento da população de Feira de Santana e da macrorregião centro-leste da Bahia, que obedecerá as disposições da **Lei Federal nº 14.133/21**, especificamente seus artigos art. 6º XLIII, art. 74, inciso IV e o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto nº 12.830/23, de 02 de Fevereiro de 2023.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – COMPONENTE CIRURGIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA E MACRORREGIÃO CENTRO-LESTE DA BAHIA, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência.
- b) ANEXO II - Formulário de Inscrição
- c) ANEXO III - Declaração do requerimento de credenciamento.
- d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento.
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- g) ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Servidor Público Ou Empregado Público.
- h) ANEXO VIII - Modelo de declaração de autenticidade.
- i) ANEXO IX - Declaração de Ausência de Impedimentos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste chamamento público todas as **Pessoas Jurídicas de direito privado** interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto em seus atos constitutivos, que atenderem integralmente a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas, observado o caráter não excludente do credenciamento.

2.2. Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Que estejam suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e decretos regulamentadores;

2.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.4. Empresas estrangeiras que não possuam autorização legal para funcionamento no País, quando exigida para a execução do objeto;

2.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento será conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.972/97 e do Decreto Municipal nº 14.138/25;

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer Pessoa Jurídica interessada que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição, através do Portal: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#!/home>

3.2.1. O credenciamento tem caráter não excludente, de modo que todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital serão credenciados, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.3.1. O credenciamento não assegura, por si só, a contratação ou a demanda mínima de serviços, que será definida conforme a necessidade da Administração e a regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 meses, com termo inicial da data de sua assinatura ou da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. A formalização do contrato ou termo de credenciamento ocorrerá após a assinatura pelo representante legal da contratada e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo vedada a execução de serviços antes dessa formalização.

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à

tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Publicação da relação de credenciados;
- d) Convocação dos credenciados para contratação, conforme demanda da Administração;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As etapas de inscrição, habilitação e publicação correspondem ao processo de credenciamento, enquanto as etapas de convocação, assinatura e publicação do extrato correspondem à execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial não impõe à Administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato, cabendo a contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a regulação da demanda.

4.4. Quando a natureza do objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração poderá adotar critérios objetivos de distribuição da demanda ou, em caráter subsidiário, sorteio, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

5.1. O processo de credenciamento será conduzido por Agente Público do Município de Feira de Santana, formalmente designado para este fim pela autoridade competente, **podendo contar, sempre que necessário, com assessoramento técnico e jurídico, nos termos do art. 7º e do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.**

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito em fluxo contínuo, a qualquer tempo durante a vigência do prazo, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital;

6.1.2. As inscrições para o credenciamento serão feitas **exclusivamente por meio eletrônico** através do Portal:

<https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>

6.1.3. Os interessados deverão anexar todos os documentos obrigatoriamente, no formato digital, de acordo com as instruções, exclusivamente por meio do Portal, na data e horário estabelecidos neste Edital. Os documentos anexados ao sistema deverão estar acompanhados de declaração expressa, firmada pela interessada, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo no ANEXO VIII, que afirma que todos os documentos são autênticos e condizem com suas versões originais.

6.1.4. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas com a apresentação dos seguintes documentos:

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresárias e cooperativas;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Alterações contratuais ou documentos de eleição dos administradores;
- f) Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representantes legais;
- g) Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com indicação de RG e CPF;
- h) Cópia do RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços, ou documento de identidade do Conselho de Classe correspondente;
- i) Declarações, em papel timbrado da empresa, de que:
 - i. não ocupam cargo de chefia ou função de assessoramento em qualquer esfera da saúde pública municipal;
 - ii. têm conhecimento e aceitam as condições de remuneração, comprometendo-se com a disponibilidade para atendimento, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, observando disposições éticas e técnicas dos Conselhos Regionais;
 - iii. têm ciência das condições do Chamamento Público e assumem responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à desclassificação, bem como ao fornecimento de informações complementares

solicitadas;

- iv. cumprem o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos).

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

- g) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Regularidade Jurídica e Profissional

- i. Alterações contratuais ou documentos de eleição dos administradores;
- ii. Cópia do RG e CPF de todos os dirigentes ou representantes legais;
- iii. Prova de inscrição no CNPJ;
- iv. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com indicação de RG e CPF;
- v. Cópia do RG e CPF dos profissionais que prestarão os serviços, ou documento de identidade do Conselho de Classe correspondente;
- vi. Declarações (em papel timbrado da empresa) de que:
 - não ocupam cargo de chefia ou função de assessoramento em qualquer esfera da saúde pública municipal;
 - têm conhecimento e aceitam as condições de remuneração, comprometendo-se com a disponibilidade para atendimento conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde;

- têm ciência das condições deste Chamamento Público e assumem responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais;
- cumprem o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos).

b) Estrutura Física e Operacional Mínima

- i. Alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade competente;
- ii. Licença de funcionamento do estabelecimento de saúde;
- iii. Cadastro ativo e atualizado no **CNES**, compatível com os serviços e profissionais executantes;
- iv. Certificados de regularidade junto ao **CRM-BA** e demais conselhos aplicáveis;
- v. Protocolo institucional de controle de infecção, biossegurança e gestão de resíduos (PGRSS);
- vi. Comprovação de possuir os equipamentos necessários para os procedimentos objeto do credenciamento, em funcionamento e conforme normas da **ANVISA**;
- vii. Disponibilidade de equipe multiprofissional compatível (médicos, enfermagem e equipe de apoio).

c) Qualificação dos Profissionais de Saúde

Relação nominal dos profissionais que atuarão, contendo:

- i. Cópia do diploma dos médicos executantes, reconhecido pelo MEC;
- ii. Registro profissional no **CRM/BA**;
- iii. Certidão negativa de sanções ético-disciplinares emitida pelo **CRM/BA** e/ou pelo **CFM**;
- iv. Comprovação de vínculo dos profissionais com o estabelecimento (CLT, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário).

d) Capacidade instalada

- i. Declaração ou documentação técnica que comprove a capacidade instalada compatível com os procedimentos cirúrgicos objeto do credenciamento;
- ii. Quando solicitado, registro de produção recente de procedimentos similares no **SIA/SUS** ou **AIH/SIH-SUS**, para aferição de compatibilidade com a Tabela SIGTAP;
- iii. Infraestrutura física adequada para acolhimento dos usuários, com acessibilidade, conforto, privacidade e segurança.

6.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública
- d) Declaração de inexistência de servidor público ou empregado público nos quadros da empresa (Anexo VII)
- e) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados

6.2.6. A falta ou irregularidade em qualquer documento exigido neste Edital implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado ao interessado o direito de reapresentar a documentação durante o prazo de vigência deste Chamamento Público.

6.2.7. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.8. O formulário preenchido e todos os demais documentos previstos no item 6 deverão ser anexados obrigatoriamente, no formato digital, no portal

<https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#!/home>

6.2.9. Após conclusão do credenciamento, o credenciado receberá e-mail contendo login e senha, juntamente com o número do protocolo.

6.2.10. Não poderá ser habilitada, as interessadas que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente Público, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.11. O Agente Público concluirá pelo deferimento das interessadas, mediante parecer circunstanciado, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. DA DISTRIBUIÇÃO E PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

6.3.1. O credenciamento tem caráter não excludente, sendo todos os interessados que atenderem integralmente às condições deste Edital considerados aptos à contratação;

6.3.2. A contratação e a distribuição dos procedimentos ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação e convocação formal;

6.3.3. Quando a natureza do objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração poderá adotar critérios objetivos de distribuição da demanda, preferencialmente a ordem cronológica de protocolo das inscrições deferidas, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021;

6.3.4. A publicação da relação de credenciados em sítio eletrônico oficial não gera obrigação de contratação imediata, a qual se dará conforme a regulação de demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dos credenciados será realizada de acordo com as necessidades e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as metas planejadas, a disponibilidade financeira e orçamentária, e a regulação de demanda dos serviços.

7.2. Após a verificação do cumprimento de todas as exigências deste Edital e de seus anexos, a contratação será formalizada por meio da assinatura do **Termo de Contrato decorrente do Credenciamento**;

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, o objeto, o local da prestação dos serviços, o valor da contratação, o fundamento legal e a dotação orçamentária correspondente;

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da convocação, sob pena de revogação da convocação e perda da prioridade na regulação da demanda.

7.5. O credenciado que deixar de assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ter o seu credenciamento suspenso ou revogado, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidades, na forma da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Caso o credenciado não mantenha atualizada a documentação exigida para a assinatura do Termo de Contrato, será convocado outro credenciado apto, conforme a necessidade e disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a **assinatura e a publicação do extrato do Termo de Contrato**, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Não havendo caráter competitivo no credenciamento, não caberá interposição de recurso hierárquico contra o resultado da habilitação de outros interessados, mas será assegurado ao interessado o direito de apresentar **pedido de reconsideração** contra atos que:

8.1.1. Indeferirem o seu pedido de credenciamento;

8.1.2. Aplicarem penalidades; ou

8.1.3. Declararem o descredenciamento

8.2. o ato que indeferir o pedido de credenciamento caberá **recurso administrativo**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou publicação do resultado, conforme dispõe o **art. 165, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021**.

8.3. Quando não couber recurso hierárquico, o interessado poderá apresentar **pedido de reconsideração**, também no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação do ato, nos termos do **art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

8.4. O recurso ou pedido de reconsideração deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá decidir no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, conforme § 2º do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se deferido expressamente pela autoridade competente, quando presentes razões de interesse público devidamente justificadas.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. Os serviços contratados serão remunerados conforme os valores unitários definidos no **Anexo I – Termo de Referência**, que integra o presente Edital, observadas as quantidades efetivamente executadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.;

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a **apresentação de Nota Fiscal** ou documento fiscal equivalente, devidamente **atestado pela Comissão de Fiscalização de Contratos** e acompanhado dos relatórios de execução exigidos.

9.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da Nota Fiscal atestada, em conformidade com o **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**.

9.4. Serão glosados os valores relativos a serviços não executados, executados de forma irregular, ou em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

9.5. Os valores contratados **não serão reajustados** durante os primeiros **12 (doze) meses de vigência contratual**, contados da data da assinatura do contrato, conforme dispõe o **art. 135 da Lei nº 14.133/2021**. Após esse período, o reajuste poderá ocorrer mediante aplicação de **índice oficial setorial** ou outro critério previsto no instrumento contratual.

9.6. É **vedado o pagamento antecipado ou a título de adiantamento**, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução e ao ateste da produção pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os pagamentos estarão condicionados à **regularidade fiscal e trabalhista** da credenciada, bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, nos termos do **art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.302.025.2056

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.34.00

Subelemento: 3.3.90.39.5000 / 3.3.90.34.9902

Fonte: 16000000

Sub Fonte: 0000

11. DA RESCISÃO:

11.1. O Termo de Contrato decorrente deste Credenciamento poderá ser rescindido, nos termos

dos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- 11.1.1.** por ato unilateral da Administração, nos casos de interesse público, devidamente justificado e determinado por autoridade competente;
- 11.1.2.** por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão amigável, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.1.3.** por iniciativa da contratada, mediante comunicação formal e prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o pedido não cause prejuízo à continuidade dos serviços essenciais;
- 11.1.4.** por decisão judicial;
- 11.1.5.** por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

11.2. A rescisão contratual por ato unilateral da Administração poderá ocorrer, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- 11.2.1.** inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.2.2.** cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- 11.2.3.** lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução nos prazos estipulados;
- 11.2.4.** atraso injustificado na execução dos serviços;
- 11.2.5.** paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.2.6.** descumprimento das determinações regulares da autoridade responsável pela fiscalização do contrato;
- 11.2.7.** cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 11.2.8.** decretação de falência ou insolvência civil;
- 11.2.9.** dissolução da sociedade;
- 11.2.10.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução contratual.

11.3. Antes da aplicação da rescisão, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A rescisão contratual acarretará as consequências previstas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- 11.4.1.** assunção imediata pela Administração da execução do objeto;
- 11.4.2.** ocupação e utilização dos bens e serviços vinculados ao contrato, necessários à continuidade dos serviços públicos;
- 11.4.3.** responsabilização da contratada por eventuais prejuízos causados à Administração;
- 11.4.4.** retenção de créditos da contratada até o limite dos prejuízos apurados.

11.5. Em caso de rescisão, a contratada fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente

executados, devidamente atestados pela fiscalização, deduzidos os valores correspondentes a glosas, penalidades ou indenizações.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O credenciamento consiste no **ato administrativo que extingue a condição de credenciado** da pessoa jurídica perante o Município de Feira de Santana, podendo ocorrer a qualquer tempo, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O credenciamento poderá ser promovido:

12.2.1. a pedido da credenciada, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que não cause prejuízo à continuidade dos serviços de saúde;

12.2.2. por iniciativa da Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, nos seguintes casos:

12.2.2.1. descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.2.2. execução irregular, inadequada ou insatisfatória dos serviços;

12.2.2.3. perda ou suspensão de registro em órgão profissional competente;

12.2.2.4. não manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital;

12.2.2.5. apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas;

12.2.2.6. recusa injustificada em firmar o Termo de Contrato ou executar os serviços convocados;

12.2.2.7. aplicação de sanção que impeça licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2.2.8. prática de atos ilícitos, fraudes ou condutas incompatíveis com a ética profissional ou com o interesse público;

12.2.2.9. desinteresse ou inatividade prolongada, devidamente comprovada pela Administração;

12.2.2.10. outras hipóteses que comprometam a regularidade da prestação dos serviços de saúde.

12.3. O credenciamento de ofício será precedido de **notificação formal**, assegurando-se o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, nos termos do art. 12 e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

12.4. O processo de credenciamento deverá ser **formalmente instruído** com relatório técnico e parecer jurídico, devendo o ato decisório ser **devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município**.

12.5. O credenciamento não isenta a credenciada das **responsabilidades administrativas, civis e penais** decorrentes de atos praticados durante a vigência de sua habilitação ou contrato.

12.6. A empresa credenciada poderá **requerer novo credenciamento** após sanadas as causas que motivaram o credenciamento, desde que ainda vigente o prazo do chamamento público.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade, até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento das inscrições de credenciamento, conforme o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail alexborges.dgcc@pmfs.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Gestão de Compras e Contratações.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos.

13.4. Acolhida a impugnação, e havendo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao **Agente de Contratação**, até **03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos**, exclusivamente pelo endereço eletrônico alexborges.dgcc@pmfs.ba.gov.br.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo o Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento, salvo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, o que implicará reabertura do prazo para envio da documentação do credenciamento.

13.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Agente de Contratação**, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Feira de Santana, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, poderá **revogar** ou **anular** o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, de forma total ou parcial, por razões de conveniência e oportunidade da Administração ou em caso de vício de legalidade, **sem que caiba aos interessados qualquer direito à indenização ou ressarcimento**, conforme arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. Antes do início do prazo de credenciamento, poderá o Município **modificar este Edital ou seus anexos**, devendo o ato ser **publicado e divulgado no sítio eletrônico oficial**, com **reabertura de prazo**, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições ou condições de participação;

14.3. É facultado ao **Agente de Contratação** promover, a qualquer tempo, **diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, conforme o art. 64 da Lei

nº 14.133/2021;

14.4. Os **erros materiais irrelevantes** poderão ser sanados mediante ato motivado da autoridade competente, desde que não alterem o conteúdo das condições estabelecidas neste Edital.

14.5. A **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, mediante decisão fundamentada, **excluir credenciado** do cadastro, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele **inidoneidade, irregularidade técnica ou perda das condições de habilitação**, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. As situações omissas neste Edital serão resolvidas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 12.830/2023** e demais normas correlatas..

14.7. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital, fica eleito o **Foro da Comarca de Feira de Santana/BA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana, 29 de outubro de 2025.

Rodrigo Santos Matos
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº4-2025-11CD

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Feira de Santana - BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Feira de Santana - BA, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais especializados no âmbito do Programa Agora tem Especialistas – componente cirurgias, destinados ao atendimento da população de Feira de Santana e macrorregião centro-leste da Bahia, através da Secretaria de Municipal de Saúde, nos termos do Credenciamento nº 4-2025-11CD.

CNPJ:
RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE/CELULAR:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº4-2025-11CD**

Ao Agente de contratação,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais especializados no âmbito do programa agora especialistas – componente cirurgias, destinados ao atendimento da população de Feira de Santana e macrorregião centro-leste da Bahia, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
2. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
3. Realizará todas as atividades a que se propõe;
4. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
5. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
6. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
7. Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
8. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **08.576.590/0001-07**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo **Sr. Rodrigo Santos Matos**, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, doravante denominada CREDENCIANTE e, do outro lado, xxxxxxxxxxxx, estabelecido(a) no(a) xxxxxxxxxxxx, xx - xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx - XX, inscrita no CNPJ/CPF xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx denominado(a) CREDENCIADO(A), observada o Credenciamento nº XX-20XX-XXCD, prevista no processo administrativo nº XXX-2025 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais especializados no âmbito do programa Agora tem Especialistas – Componente cirurgias, destinados ao atendimento da população de Feira de Santana e macrorregião centro-leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados conforme os valores unitários definidos no **Anexo I – Termo de Referência**, que integra este Termo de Credenciamento, observadas as quantidades efetivamente executadas, devidamente comprovadas e atestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

2.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação de **Nota Fiscal eletrônica** ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela **Comissão de Fiscalização de Contratos**, acompanhado dos relatórios de execução exigidos.

2.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal atestada, conforme o disposto no **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**.

2.4. Serão glosados os valores relativos a serviços **não executados, executados de forma irregular ou em desconformidade** com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

2.5. É vedado o **pagamento antecipado**, parcial ou total, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução e ao ateste da prestação do serviço, nos termos do **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**.

2.6. O pagamento estará condicionado à **manutenção da regularidade fiscal e trabalhista** da CREDENCIADA, bem como à preservação das condições de habilitação exigidas no Edital.

2.7. Os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os **12 (doze) primeiros meses** de vigência do Termo de Credenciamento, contados da assinatura, conforme o **art. 135 da Lei nº 14.133/2021**. Após esse período, poderá ocorrer **reajuste anual** com base em **índice oficial setorial**, conforme definido no Edital e Termo de Referência.

2.8. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo estabelecido no item 2.3 fluirá somente a partir da **regularização da situação pela CREDENCIADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente da **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 1111 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.302.025.2056

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.34.00

Subelemento: 3.3.90.39.5000 / 3.3.90.34.9902

Fonte: 16000000

Sub Fonte: 0000

3.2. Caso haja execução contratual em exercícios financeiros subsequentes, a cobertura das despesas ficará condicionada à **prévia dotação orçamentária** e à **disponibilidade financeira** consignada nas respectivas Leis Orçamentárias, sendo formalizada mediante **termo aditivo ou apostilamento**, nos termos do **art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- 4.1.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento;
- 4.1.4.** Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante;
- 4.1.5.** Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei;
- 4.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada;
- 4.1.7.** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

- 4.1.8. Utilizar o Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;
- 4.1.9. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - 4.1.9.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde
 - 4.1.9.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
 - 4.1.9.3. Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades, que sejam requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada
- 4.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde;
- 4.1.11. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- 4.1.13. Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- 4.1.14. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente;
- 4.1.15. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais sa,crá assegurado o amplo direito ao contraditório;
- 4.1.16. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços;
- 4.1.17. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços;
- 4.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas;
- 4.1.19. A prestação de serviço deverá atender o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 4.1.20. O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do

acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado;

- 4.1.21. Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.22. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 4.1.23. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Feira de Santana

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

5.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias para a regular execução do objeto;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço prestado, para que seja possível realizar a substituição, quando couber;

5.4. Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, conforme o artigo 143, Lei nº. 14.133/2021;

5.5. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.6. Aplicar à Pessoa Jurídica contratada as sanções previstas na Lei;

5.7. Notificar a pessoa jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

5.8. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;

5.9. Prestar esclarecimentos e informações ao Credenciado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;

5.10. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato normativo detalhando a análise dos critérios;

5.11. Analisar os relatórios elaborados e a produção do Credenciado contratado, através dos Relatórios emitidos pelo contratado e sistemas de informação utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao Credenciado, quando couber;

5.12. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado;

5.13. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

5.14. Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

5.15. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº. 14.133/2021.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

5.16. O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no PNCP, período durante o qual os credenciados poderão ser convocados, conforme a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável

5.17. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, coincidindo com o prazo de vigência, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, em especial nos **arts. 137 a 141**, nas seguintes hipóteses:

- 7.1.1** por **iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde**, unilateralmente, quando houver interesse público devidamente justificado que torne a execução contratual inoportuna ou inconveniente;
- 7.1.2** por **inexecução total ou parcial do objeto**, caracterizada pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA
- 7.1.3** por **razões de ordem técnica, operacional ou financeira**, devidamente fundamentadas, que inviabilizem a continuidade da execução dos serviços;
- 7.1.4** por **decreto de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável legal**, no caso de empresa individual;
- 7.1.5** por **ocorrência de caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- 7.1.6** por **descumprimento de determinações da fiscalização**, reiteradas ou de natureza grave;
- 7.1.7** por **interesse da CREDENCIADA**, mediante aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias corridos**, sem prejuízo das responsabilidades assumidas até a data da comunicação.

7.2 A rescisão será formalizada mediante **termo motivado**, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, com registro no processo administrativo do credenciamento, observando-se o disposto no **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**

7.3 Quando a rescisão decorrer de culpa da CREDENCIADA, poderão ser aplicadas as **sanções previstas na Cláusula Oitava**, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados à Administração.

7.4 A rescisão administrativa não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pelos prejuízos resultantes de sua atuação, inclusive de natureza **civil, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial**.

7.5 Nos casos de **rescisão unilateral**, a Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder à devida **liquidação e pagamento das parcelas incontroversas** devidas à CREDENCIADA, conforme o disposto no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

7.6 O processo de rescisão deverá ser devidamente instruído e encaminhado à **Controladoria Geral do Município**, quando houver indícios de irregularidade, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2. Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Feira de Santana- BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Feira de Santana- BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**11.1. Da Execução Contratual e da Fiscalização**

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.1.3. A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização contendo: obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis;

11.1.5. A contratada deverá designar formalmente seu preposto com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), antes do início da prestação dos serviços, com a devida indicação dos poderes e deveres atribuídos à execução contratual;

11.1.6. A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliação periódicos, definidos por requisitos objetivos estabelecidos em ato próprio.

11.2. Da Fiscalização

11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, designada pela Portaria nº. 21/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (EDIÇÃO 3230 – DATA 14/06/2025), ou seu substituto legalmente habilitado, podendo a Comissão ser assistida por terceiros especializados, conforme o artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, competindo-lhe:

- a) Acompanhar a execução do contrato, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais e conferência de serviços e relatórios;
- b) Registrar ocorrências em livro próprio, com data e identificação dos envolvidos;
- c) Avaliar a qualidade do serviço conforme critérios definidos;
- d) Informar ao Gestor do contrato sobre irregularidades que demandem providências;
- e) Comunicar o término do contrato para fins de renovação ou prorrogação.

11.3. Da Gestão do Contrato

11.3.1. O gestor do contrato será a servidora Carla Alencar Cruz, Diretora de Atenção à Saúde, matrícula de nº. 60.008.221-0, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, competindo-lhe:

- a) Coordenar o acompanhamento contratual e atualizar os registros da execução;
- b) Avaliar o faturamento e aplicar glosas, se cabível;

- c) Acompanhar os registros dos fiscais e informar à autoridade superior, se necessário;
- d) Emitir relatório consolidado com base no desempenho do contratado;
- e) Emitir relatório com base em indicadores objetivos;
- f) Elaborar relatório final sobre a execução e condutas futuras;
- g) Encaminhar documentação para liquidação e pagamento;
- h) Solicitar providências relativas a aditivos ou distratos.
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação e acompanhar pagamentos;
- j) Receber faturamento e iniciar processo de pagamento;
- k) Notificar a contratada em caso de descumprimentos;
- l) Adotar providências para abertura de processo de responsabilização, quando cabível;
- m) Comunicar sobre a proximidade do fim da vigência do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 O Credenciado deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.3 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- 13.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 14.1** Fica eleito o foro do Município de Feira de Santana, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
- 14.2** Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, XX de 2025.

MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,
CONFORME ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021.
CREDENCIAMENTO NºXX-20XX-XXCD**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 67, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO NºXX-20XX-XXCD

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO PÚBLICO.
CREDENCIAMENTO NºXX-20XX-XXCD**

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins que não possui em seu quadro societário, administrativo ou de empregados nenhum servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura de Feira de Santana

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade da declarante, sujeitando-se às sanções legais cabíveis em caso de falsidade ou omissão

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO
CNPJ DA EMPRESA**

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CREDENCIAMENTO NºXX-20XX-XXCD

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [____], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [____] e RG nº [____] / [Órgão Expedidor/UF],

DECLARA, sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados pelo sistema eletrônico, referentes ao Credenciamento nº [/], são autênticas e correspondem fielmente aos documentos originais em poder da empresa.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará o declarante às penalidades legais cabíveis.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO
CNPJ DA EMPRESA**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.
CREDENCIAMENTO NºXX-20XX-XXCD**

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [____], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [____] e RG nº [____] / [Órgão Expedidor/UF],

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº [/], promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA, que:

- a) não está suspensa ou impedida de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- b) não foi declarada inidônea ou punida com proibição de contratar com a Administração Pública;
- c) não possui sanções restritivas de direito decorrentes de infrações administrativas ambientais (Lei nº 9.605/1998, art. 72, §8º, V);
- d) não possui vínculo que caracterize impedimento legal, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- e) cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no edital do referido credenciamento.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às penalidades legais, inclusive às previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

Feira de Santana, ____ de ____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO
CNPJ DA EMPRESA**